



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventual transgressão disciplinar cometida por agente da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e nomeia a sua Comissão Disciplinar Processante.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que conforme o art. 119 da citada Lei Complementar “o processo administrativo disciplinar será de caráter contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com os meios a ela inerentes, sendo sua instauração determinada pelo Prefeito Municipal”;

**CONSIDERANDO** o art. 120 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, que prevê que o processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão disciplinar designada pelo Chefe do Poder Executivo e composta por 3 (três) integrantes, sendo que os servidores designados para compor a comissão disciplinar, sempre que necessário, serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares;

**CONSIDERANDO** que nos termos do inciso I do *caput* do art. 122 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, a instauração do processo administrativo disciplinar dar-se-á com a expedição da portaria do Prefeito Municipal, da qual constará o resumo do fato atribuído ao processado e a menção dos dispositivos legais aplicáveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**CONSIDERANDO** que a Comissão Disciplinar procederá a todas as diligências que julgar necessárias, podendo denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para o esclarecimento dos fatos, fazendo-o justificadamente, conforme preconiza o art. 123 da Lei Complementar supramencionada;

**CONSIDERANDO** que o prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, é de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** as comunicações internas encaminhadas à Corregedoria da Guarda Civil Municipal informando a ausência no trabalho do servidor da GCM/SL, L.S.O, MASP: 25.380, que, supostamente, atenta contra dispositivos legais da Lei Complementar nº 3.159, de 2010; e

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 222/2024-02 protocolada na Procuradoria-Geral do Município, SEI nº 24.14.000000147-0, da Corregedoria-Geral da Guarda Civil Municipal,

### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar infrações ao inciso I do *caput* do art. 85, ao inciso I do *caput* do art. 97 e ao art. 105, todos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para formar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar conforme disposto no art. 1º:

- I - Ilmar Lucio da Silva Alves, matrícula nº 16.614;
- II - Thiago Henrique de Carvalho, matrícula nº 18.168; e
- III - Emerson Alexandre Silva, matrícula nº 18.188.

§ 1º A presidência da Comissão ficará a cargo do servidor designado no inciso I do *caput*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

§ 2º Os servidores designados nos incisos I, II e III do *caput* não poderão recusar o chamamento para compor a Comissão, dado que a aceitação constitui dever funcional.

§ 3º Os membros da Comissão deverão participar de todos os atos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º Promova-se a imediata publicação dos editais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 105 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010.

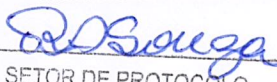
Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser instaurado somente após a publicação do edital convocatório referido no art. 3º, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 132 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, a critério do Chefe do Poder Executivo, devidamente justificado.

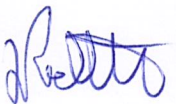
Art. 5º Sempre que necessário, os integrantes da Comissão Disciplinar Processante instituída nos termos desta Portaria serão dispensados de suas atribuições ordinárias, durante o período de exercício das funções disciplinares, conforme dispõe o parágrafo único do art. 120 da Lei Complementar n.º 3.159, de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2024.

**LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 27/02/24
NOME: Rosa Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10884

SETOR DE PROTOCOLO



Falkner de Araújo Botelho Jr.  
Matricula 33.687 OAB/MG 175.111  
Procurador Municipal

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090